MUNICÍPIO DE AMARGOSA

DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO

Órgão oficial dos poderes do município

Terça-feira • 10 de Novembro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4891

SUMÁRIO

QR CODE

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS: DECRETO FINANCEIRO Nº 078/2026 1

ATOS OFICIAIS: DECRETO FINANCEIRO Nº 079/2026 3

ATOS OFICIAIS: DECRETO FINANCEIRO Nº 080/2026 5

ATOS OFICIAIS: DECRETO Nº 148/2026 8

ATOS OFICIAIS: DECRETO Nº 149/2026 16

ATOS OFICIAIS: EXTRATO (PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS | LEI ALDIR BLANC) 27

SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS: CONVOCAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026) 28

SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS: NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 29

ATOS OFICIAIS: NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 30

ATOS OFICIAIS: NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 31

ATOS OFICIAIS: NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 32

ATOS OFICIAIS: NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 33

ATOS OFICIAIS: NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 172/2026 34
ATOS OFICIAIS: PORTARIA 35

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO Nº 078/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

DECRETO FINANCEIRO Nro.: 79 de 10 de novembro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar na forma que indica, e dá outras providência

O (A) Prefeito (a) Municipal de AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 810 de 17 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de 144.367,56 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias constantes do anexo.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, serão provenientes do Excesso de Arrecadação apurado conforme anexo.

Art. 3º As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 10 de novembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AMARGOSA de 10 de novembro de 2026

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal -
Mat.00666316

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária
Exercício: 2026 - Mês: Novembro

Funcional	Classificação da Despesa	Acréscimo	Redução
Lei..: 810/2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026			
Ato..: 79/2026 Data: 10 de novembro de 2026			
Tipo: Decreto			
Movimento: Crédito Adicional			
Recurso: EXCESSO DE ARRECADACAO			
Unidade: 0601 - 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE			
PA: 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
26 451 0003	33903500 / 17520000 Serviços de Consultoria	6.666,66	0,00
26 451 0003	33903900 / 17520000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.430,83	0,00
	Total do PA:	**17.097,49**	**0,00**
	Total do PA:	**17.097,49**	**0,00**
Unidade: 0701 - 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PA: 2025 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
12 306 0004	33903000 / 15500000 Material de Consumo	127.270,07	0,00
	Total do PA:	**127.270,07**	**0,00**
	Total do PA:	**127.270,07**	**0,00**
	Total da Unidade:	**144.367,56**	**0,00**
	Total da Lei/Ato/Unidade/PA:	**144.367,56**	**0,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO Nº 079/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

DECRETO FINANCEIRO Nro.: 79 de 10 de novembro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar na forma que indica, e dá outras providência

O (A) Prefeito (a) Municipal de AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 810 de 17 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de 144.367,56 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias constantes do anexo.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, serão provenientes do Excesso de Arrecadação apurado conforme anexo.

Art. 3º As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 10 de novembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AMARGOSA de 10 de novembro de 2026

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal -
Mat.00666316

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária
Exercício: 2026 - Mês: Novembro

Funcional	Classificação da Despesa	Acréscimo	Redução
Lei..: 810/2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026			
Ato..: 79/2026 Data: 10 de novembro de 2026			
Tipo: Decreto			
Movimento: Crédito Adicional			
Recurso: EXCESSO DE ARRECADACAO			
Unidade: 0601 - 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE			
PA: 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
26 451 0003	33903500 / 17520000 Serviços de Consultoria	6.666,66	0,00
26 451 0003	33903900 / 17520000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.430,83	0,00
	Total do PA:	**17.097,49**	**0,00**
	Total do PA:	**17.097,49**	**0,00**
Unidade: 0701 - 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PA: 2025 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
12 306 0004	33903000 / 15500000 Material de Consumo	127.270,07	0,00
	Total do PA:	**127.270,07**	**0,00**
	Total do PA:	**127.270,07**	**0,00**
	Total da Unidade:	**144.367,56**	**0,00**
	Total da Lei/Ato/Unidade/PA:	**144.367,56**	**0,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO Nº 080/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50

DECRETO FINANCEIRO Nro.: 80 de 10 de novembro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar na forma que indica, e dá outras providência

O (A) Prefeito (a) Municipal de AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 810 de 17 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de 403.618,20 (quatrocentos e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos) para reforço das dotações orçamentárias constantes do anexo.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, no mesmo valor, decorrerão da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento programa em vigor, conforme anexo.

Art. 3º As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 10 de novembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AMARGOSA de 10 de novembro de 2026

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal -
Mat.00666316

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária
Exercício: 2026 - Mês: Novembro

Funcional	Classificação da Despesa	Acréscimo	Redução
Lei..: 810/2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026			
Ato..: 80/2026 Data: 10 de novembro de 2026			
Tipo: Decreto			
Movimento: Crédito Adicional			
Recurso: ANULACAO DE DOTACAO			
Unidade: 0401 - 401-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL			
PA: 2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
06 181 0009	33903000 / 15000000 Material de Consumo	1.780,00	0,00
06 181 0009	44905200 / 15000000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00
	Total do PA:	**11.780,00**	**0,00**
	Total do PA:	**11.780,00**	**0,00**
Unidade: 0701 - 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PA: 2022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 122 0004	33903000 / 15500000 Material de Consumo	1.316,10	0,00
12 122 0004	33903600 / 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	25.847,78
	Total do PA:	**1.316,10**	**25.847,78**
PA: 2027 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
12 361 0004	33903900 / 15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	470,60
	Total do PA:	**0,00**	**470,60**
PA: 2028 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12 361 0004	33903900 / 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.447,78	0,00
12 361 0004	33903000 / 15500000 Material de Consumo	0,00	295,50
12 361 0004	44905200 / 15001001 Equipamentos e Material Permanente	0,00	8.600,00
	Total do PA:	**86.447,78**	**8.895,50**
PA: 2032 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
12 365 0004	33903900 / 15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	550,00
	Total do PA:	**0,00**	**550,00**
PA: 2034 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS			
12 366 0004	33903000 / 15001001 Material de Consumo	4.000,00	0,00
12 366 0004	33904800 / 15400000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	158.000,00	0,00
12 366 0004	44905200 / 15001001 Equipamentos e Material Permanente	0,00	4.000,00
	Total do PA:	**162.000,00**	**4.000,00**
PA: 2035 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
12 365 0004	44905200 / 15420000 Equipamentos e Material Permanente	9.683,32	0,00
12 365 0004	33903000 / 15001001 Material de Consumo	0,00	10.000,00
12 365 0004	33903000 / 15420000 Material de Consumo	0,00	9.683,32
12 365 0004	33903900 / 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	158.000,00
12 365 0004	44905200 / 15001001 Equipamentos e Material Permanente	0,00	10.000,00
	Total do PA:	**9.683,32**	**187.683,32**
PA: 2036 - PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
12 128 0004	33903000 / 15001001 Material de Consumo	0,00	22.000,00
	Total do PA:	**0,00**	**22.000,00**
PA: 2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
12 367 0004	44905200 / 15001001 Equipamentos e Material Permanente	0,00	10.000,00
	Total do PA:	**0,00**	**10.000,00**
	Total do PA:	**259.447,20**	**259.447,20**
Unidade: 0801 - 801-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PA: 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
10 301 0006	33903900 / 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00
	Total do PA:	**0,00**	**50.000,00**
PA: 2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
10 302 0006	33903400 / 15001002 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	52.291,00
	Total do PA:	**0,00**	**52.291,00**
PA: 2045 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
10 303 0006	33903200 / 15001002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102.291,00	0,00
	Total do PA:	**102.291,00**	**0,00**
PA: 2051 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DOMICILIAR-MELHOR EM CASA			
10 302 0006	33903000 / 16000000 Material de Consumo	15.000,00	0,00
10 302 0006	31909200 / 16000000 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	15.000,00
	Total do PA:	**15.000,00**	**15.000,00**
	Total do PA:	**117.291,00**	**117.291,00**
Unidade: 1002 - 1002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PA: 2061 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 122 0011	33903900 / 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	14.780,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Extrato de Alteração Orçamentária
Exercício: 2026 - Mês: Novembro

Funcional	Classificação da Despesa		Acréscimo	Redução
		Total do PA:	**0,00**	**14.780,00**
PA: 2062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				
08 245 0011	33903000 / 16600000 Material de Consumo		6.000,00	0,00
		Total do PA:	**6.000,00**	**0,00**
PA: 2064 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				
08 246 0011	33903000 / 16600000 Material de Consumo		0,00	12.100,00
		Total do PA:	**0,00**	**12.100,00**
PA: 2071 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 245 0011	33903000 / 16603110 Material de Consumo		6.100,00	0,00
		Total do PA:	**6.100,00**	**0,00**
		Total do PA:	**12.100,00**	**26.880,00**
Unidade: 8801 - 8801-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
PA: 0003 - ENCARGOS COM O PASEP				
28 331 0000	33904700 / 15000000 Obrigações Tributárias e Contributivas		3.000,00	0,00
		Total do PA:	**3.000,00**	**0,00**
		Total do PA:	**3.000,00**	**0,00**
		Total da Unidade:	**403.618,20**	**403.618,20**
		Total da Lei/Ato/Unidade/PA:	**403.618,20**	**403.618,20**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 148/2026

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº. 148 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA para o ano letivo de 2027.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização da matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização da matrícula do ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, estabelecendo critérios para sua utilização;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, especialmente seu art. 10, que estabelece a validade jurídica dos documentos eletrônicos e admite outros meios de comprovação de autoria e integridade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece regras para o tratamento e a proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), especialmente seus arts. 17 e 18, que asseguram o direito ao respeito, à preservação da imagem, da identidade e da dignidade da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, estabelecendo diretrizes para a garantia de sua privacidade, segurança e proteção integral.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º. Fica regulamentado, por este Decreto, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula, transferência de alunos, bem como matrícula de novos alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA para o ano letivo de 2027.

§ 1º Para fins deste Decreto, a matrícula é o ato formal que vincula o educando à Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA;

§ 2º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I, deste Decreto;

§ 3º A matrícula ocorrerá de forma on-line, através de link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Amargosa no endereço eletrônico: amargosa.ba.gov.br, devendo ser realizada a entrega dos documentos necessários na Unidade Escolar de vinculação do estudante, conforme disposto neste Decreto.

§ 4º A efetivação da matrícula somente ocorrerá após o cumprimento das exigências indicadas no parágrafo anterior, oportunidade em que a Unidade Escolar entregará o comprovante de matrícula ao responsável pelo aluno, conforme cronograma a ser divulgado pela unidade de ensino.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Art. 2º. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro e digitalização dos documentos, bem como a correção dos dados necessários no ato da efetivação da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Parágrafo único. A Unidade Escolar e a Secretaria de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

Art. 3º. O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos no Anexo II deste Decreto, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, bem como as especificidades de cada modalidade de ensino.

I - Será permitida, excepcionalmente, a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no Anexo II deste Decreto, nos casos em que não exista outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino, nas proximidades;

II - No caso descrito no inciso I, será criada, pela Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;

III - A composição das turmas, quanto ao número de estudantes púbico-alvo da Educação Especial, obedecerá ao disposto no Anexo III;

IV - A organização das turmas quanto ao número de estudantes ficará sujeita as normas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º É aceitável exceder, na classe comum, o quantitativo de estudantes público alvo da educação especial estabelecido no Anexo III deste Decreto, desde que não exceda o definido no Anexo II, nos seguintes casos:

I - quando no bairro ou localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga e não tenha, também, outro espaço adequado na unidade escolar para criação de mais uma turma;

II - quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em Libras, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano;

III - quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

§ 2º Quando a inclusão for de estudante com múltiplas deficiências ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais que 01 (um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdocegos.

§ 3º Para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 5º. Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 6º. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos, até o dia 31 de março de 2027, conforme Portaria nº 1.035, de 05 de Outubro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade.

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 3º Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março de 2027.

§ 4º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação deste Decreto, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 7º. Os alunos na faixa etária de 06 a 14 anos devem ter prioridade para matrícula no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º Os alunos com 15 (quinze) anos ou mais poderão ser matriculados no turno noturno, preferencialmente nas classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, e quando menor de 18 anos com expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Art. 8º. Para efetivação da matrícula dos novos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), o responsável deverá realizar a apresentação do original e a entrega da cópia dos documentos a seguir elencados na Unidade Escolar de vinculação do estudante:

I - Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade do estudante para fins de conferência;

II - CPF do estudante para fins de conferência;

III - Cartão SUS do estudante;

IV - Cédula de Identidade do responsável legal do estudante para fins de conferência;

V - CPF do responsável legal do estudante para fins de conferência;

VI - Comprovante de residência;

VII - Comprovação de atualização do Cartão de Vacina;

VIII - Número de Identificação Social - NIS do aluno (solicitar na Central do Bolsa Família);

IX - Cartão do Bolsa Família (apenas alunos que são beneficiados pelo Programa);

X - 02 Fotos 3x4.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula dos alunos da rede (Creche e Pré-escola), que mudarão de Unidade de Ensino, o responsável deverá realizar a apresentação do original de todos os documentos acima elencados, assim como entregar cópia da documentação indicada nos itens I, II, IV, VI e VII, na Unidade Escolar de vinculação do estudante.

Art. 9º. Para efetivação da matrícula dos novos alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finai), bem como da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o responsável deverá realizar a apresentação do original e a entrega da cópia dos documentos a seguir elencados na Unidade Escolar de vinculação do estudante:

I - Histórico Escolar ou Atestado de escolaridade;

II - Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade do estudante para fins de conferência;

III - CPF do estudante para fins de conferência;

IV - Cartão SUS do estudante;

V - Cédula de Identidade do responsável legal do estudante para fins de conferência (Para os alunos menores de idade);

VI - CPF do responsável legal do estudante para fins de conferência (Para os alunos menores de idade);

VII - Comprovante de residência;

VIII - Comprovação de atualização do Cartão de Vacina para os estudantes de até 18 anos de idade, independente da modalidade de ensino;

IX - Número de Identificação Social - NIS do aluno (solicitar na Central do Bolsa Família);

X - Cartão do Bolsa Família (apenas alunos que são beneficiados pelo Programa);

XI - 02 fotos 3x4.

Parágrafo único. Para os alunos da rede (anos iniciais, anos finais, bem como para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos), que mudarão de Unidade de ensino, o responsável deverá realizar a apresentação do original de todos os documentos acima elencados, assim como entregar cópia da documentação indicada nos itens II, III, V, VII e VIII, na Unidade Escolar de vinculação do estudante.

Art. 10. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e/ou ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2027, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

Art. 11. Os alunos da rede matriculados nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que mudarão de Unidade de ensino, não necessitarão apresentar original ou cópia do Atestado de Escolaridade, uma vez que este documento se encontra disponível no sistema.

Art. 12. No caso do estudante transferido em curso, o Histórico Escolar e o Atestado de escolaridade devem constar notas ou conceitos e/ou parecer descritivo, bem como a frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 13. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, no período estabelecido neste Decreto, através de link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Amargosa, através do endereço eletrônico: www.amargosa.ba.gov.br, sob pena de perda da vaga na Unidade.

§ 1º Para os alunos matriculados na rede, independente de etapa ou modalidade de ensino, que permanecerão na mesma Unidade escolar, será necessário a apresentação do original e entrega da cópia de comprovante de residência e cartão de vacina atualizados,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

bem como qualquer outro documento indicado no Art. 8º e no Art. 9º, deste Decreto, que eventualmente esteja pendente de entrega na Unidade escolar.

Art. 14. As unidades de ensino devem fornecer Atestado de Escolaridade aos alunos atualmente matriculados na rede que, no ano letivo de 2027, concluírem o 9º ano do Ensino Fundamental, a fim de possibilitar que os responsáveis realizem as matrículas futuras em instituições com oferta das etapas escolares seguintes.

Seção III

Da Assinatura Eletrônica dos Documentos Escolares

Art. 15. Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica nos documentos relacionados aos processos de matrícula e renovação de matrícula, bem como nos demais documentos e registros da vida escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA, incluindo fichas de matrícula, termos de autorização, históricos escolares, atestados de escolaridade, declarações e demais documentos administrativos escolares, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A assinatura eletrônica poderá ser realizada diretamente em dispositivos eletrônicos com tela sensível ao toque (touchscreen), mediante utilização de dedo ou caneta digital, ou por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo sistema utilizado.

§ 2º A modalidade de assinatura eletrônica adotada deverá ser compatível com a natureza do documento e observar os níveis de segurança e os requisitos de validade exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º A utilização da assinatura eletrônica deverá assegurar a identificação do signatário e o registro de sua manifestação de vontade, conforme a natureza do documento e a finalidade da assinatura.

Art. 16. Os documentos assinados eletronicamente deverão ser armazenados em meio digital, com mecanismos que assegurem sua autenticidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade para consulta sempre que necessário.

§ 1º O sistema utilizado deverá registrar, no mínimo, a identificação do signatário, a data e o horário da assinatura, bem como manter o documento eletrônico associado ao respectivo registro escolar.

§ 2º A assinatura dos documentos oficiais emitidos pelas Unidades Escolares deverá ser realizada pelos profissionais legalmente habilitados ou formalmente autorizados para essa finalidade, observadas as normas específicas de emissão e validação documental.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pela guarda, confidencialidade e proteção dos documentos e dados pessoais coletados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 17. A utilização da assinatura eletrônica não dispensa o cumprimento das exigências documentais e das demais formalidades previstas neste Decreto e na legislação específica aplicável a cada documento.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a possibilidade de assinatura em meio físico aos estudantes, pais ou responsáveis que não disponham de condições ou meios para realizar a assinatura eletrônica.

Seção IV

Da Proteção da Imagem e da Privacidade dos Estudantes

Art. 18. A captação, utilização, reprodução e divulgação de imagens, vídeos e demais registros audiovisuais dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino deverão observar o direito à imagem, à privacidade, à identidade e à dignidade da criança e do adolescente, respeitando o princípio do melhor interesse e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

§ 1º A utilização de imagens e vídeos dos estudantes para fins de divulgação institucional, publicações em redes sociais, sites oficiais, campanhas, materiais de comunicação e demais meios de divulgação deverá observar a autorização específica do responsável legal, quando necessária, ou do próprio estudante, conforme sua idade e capacidade de compreensão, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A autorização deverá informar, de maneira clara, as finalidades e os meios de divulgação das imagens, não sendo admitida sua utilização para finalidades distintas daquelas autorizadas.

§ 3º A autorização para uso de imagem deverá ser formalizada em termo próprio, físico ou eletrônico, e não poderá constituir condição para a efetivação da matrícula ou para a participação do estudante nas atividades escolares.

§ 4º A negativa ou revogação da autorização não poderá acarretar qualquer prejuízo ao estudante, devendo a Unidade Escolar adotar os cuidados necessários para evitar a captação ou divulgação de sua imagem nas situações abrangidas pela autorização.

Art. 19. As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão adotar medidas de proteção no registro, armazenamento, compartilhamento e divulgação de imagens e informações dos estudantes, especialmente nos ambientes digitais, observando:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

I - a utilização de imagens exclusivamente para finalidades institucionais, pedagógicas ou educativas legítimas e previamente informadas;

II - a preservação da identidade, da intimidade, da dignidade e da segurança dos estudantes;

III - a vedação à divulgação de imagens, vídeos ou informações que exponham o estudante a situações vexatórias, constrangedoras, discriminatórias ou que possam comprometer sua segurança;

IV - a restrição do acesso e do compartilhamento dos registros aos profissionais e setores autorizados, conforme a finalidade de sua utilização;

V - a adoção de cuidados para evitar a exposição de dados pessoais, informações escolares, localização ou outras informações que possibilitem identificar ou localizar indevidamente o estudante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares às Unidades Escolares sobre os procedimentos de captação, armazenamento, utilização e divulgação de imagens e registros audiovisuais dos estudantes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II

Art. 20. Será ofertada a Educação Infantil (creche - 0 a 03 anos) em tempo integral, e pré-escola (04 e 05 anos) em tempo parcial, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino.

Art. 21. Será ofertado o Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Amargosa-BA, que já possuem esta oferta para estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Art. 22. Será ofertada a Educação de Jovens e Adultos para os estudantes com 15 anos ou mais, no turno noturno.

Parágrafo único. Para a formação das turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deverá ser observado o número de alunos previstos no Anexo II.

Art. 23. Será assegurada, a princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do educando ou do trabalho dos responsáveis legais pelo estudante.

Parágrafo único. Na impossibilidade deste atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima onde exista vaga.

Art. 24. No ato de entrega dos documentos e efetivação da matrícula, o educando e/ou seu responsável deverão preencher e assinar, física ou eletronicamente, conforme os meios disponibilizados pela Unidade Escolar, os seguintes formulários:

a) Ficha de Matrícula;

b) Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar;

c) Termo de Autorização de Uso de Imagem;

d) Questionário socioeconômico.

Art. 25. Os critérios para a enturmação devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica ou leis vigentes e o Regimento Escolar, observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica - SUDEB, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 7h às 22h.

Art. 27. O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que o Município de Amargosa-BA disponibiliza transporte escolar.

CAPÍTULO III

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo deste Decreto em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 29. Compete ao gestor da unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto.

Art. 30. A inobservância e o descumprimento do presente Decreto ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa-Bahia, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO	OBSERVAÇÕES
Renovação de matrícula (alunos da rede).	16/11/2026 a 20/11/2026	- Renovação on-line; - As Escolas devem verificar anteriormente as pastas de alunos, de modo a não conterem pendências; - As Unidades escolares devem se programar para receber a documentação dos alunos entre os dias 23/11/2026 a 30/11/2026;
Matrícula G3 e G5 (alunos da rede).	23/11/2026 a 27/11/2026	- As Unidades escolares devem se programar para receber a documentação dos alunos entre os dias 30/11/2026 a 04/12/2026;
5º ano (alunos da rede).	30/11/2026 a 04/12/2026	- As Unidades escolares devem se programar para receber a documentação dos alunos entre os dias 07/12/2026 a 11/12/2026;
Alunos novos na rede.	30/11/2026 a 04/12/2026	- Matrícula on-line; - Creches (efetivação após análise dos critérios); - Escolas (efetivação após entrega de todos os documentos necessários); - As Unidades escolares devem se programar para receber a documentação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

		dos alunos entre os dias 07/12/2026 a 11/12/2026;

SÍNTESE DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
Renovação de matricula (alunos da rede)	16/11/2026 a 20/11/2026
G3 e G5	23/11/2026 a 27/11/2026
5º ano	30/11/2026 a 04/12/2026
Alunos novos na rede	30/11/2026 a 04/12/2026

OBS.: Os alunos que irão mudar de unidade escolar em função da progressão escolar, ou seja, os matriculados no G3, G5 e 5º ano, terão suas matrículas realizadas automaticamente pelo sistema. Não será necessário realizar a confirmação on-line, pois as escolas de destino já estarão previamente definidas pela rede.

ANEXO II

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

PARA CADA ETAPA / MODALIDADE DE ENSINO

	ETAPAS DE ENSINO	Nº DE ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche Berçário	12
	Creche (1 ano a 2 anos)	20
	Creche (2 anos a 3 anos)	25
	Pré-escola	25
ENSINO FUNDAMENTAL	1º Ciclo – anos iniciais	25
	2º Ciclo – anos iniciais	30
	6 º a 9 º ano – anos finais	35
	EJA	35

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR TURMA, PARA CADA ETAPA / MODALIDADE DE ENSINO

Público Alvo da Educação Especial Educação Básica e modalidades	Nº de estudantes
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	3
Deficiência Múltipla	1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtorno do Espectro Autista - TEA	2
Altas habilidade/superdotados	2

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 10/11/2026, às 11:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui , informando o código verificador **00000578350** e o código CRC **E0D64556**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00029840/2026-31

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 149/2026

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Projeto Natal Luz – Amargosa 2026, disciplina o chamamento público para apresentações culturais e artísticas voluntárias, cria a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 215, 216, 227 e 230 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Serviço Voluntário), e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e o apoio à valorização e à difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o período natalino constitui manifestação cultural e tradicional de forte significado afetivo e comunitário, propícia à integração entre famílias, comunidades e gerações;

CONSIDERANDO o trabalho socioeducativo, artístico e cultural desenvolvido ao longo do ano pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pela Rede Municipal de Ensino, pelos grupos vinculados à Saúde e pelos artistas e coletivos locais;

CONSIDERANDO o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas, inclusive à cultura, ao lazer e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, isonomia e impessoalidade à seleção das apresentações oferecidas voluntariamente pela sociedade civil;

CONSIDERANDO o projeto "Natal Luz - Amargosa-Bahia", apresentado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

à Procuradoria Jurídica do Município para fins de regulamentação,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Amargosa, o Projeto Natal Luz – Amargosa 2026, programação natalina pública, gratuita, inclusiva e intersetorial, realizada pela Prefeitura Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Natal Luz será realizado no mês de dezembro de 2026, nas seguintes datas:

I – No dia 11 de dezembro de 2026 (sexta-feira): abertura oficial, com apresentações;

II – Nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026 (segunda, terça e quarta-feira): programação com apresentações.

§ 1º Os horários serão definidos pela Comissão Organizadora e divulgados nos canais oficiais de comunicação do Município.

§ 2º As datas poderão ser alteradas, acrescidas ou suprimidas por ato da Prefeitura Municipal, ouvida a Comissão Organizadora, por motivo de força maior, condições climáticas, segurança ou conveniência administrativa devidamente justificada, com prévia divulgação.

Art. 3º. As atividades do Natal Luz são abertas ao público, sem cobrança de ingresso ou de qualquer contraprestação.

Art. 4º. As manifestações de temática natalina integrantes da programação, são promovidas em razão de seu caráter cultural e tradicional, sem preferência ou subvenção a qualquer culto ou instituição religiosa, observado o art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Natal Luz tem por objetivo geral promover programação natalina pública, gratuita, inclusiva e intersetorial, fortalecendo a convivência comunitária, os vínculos familiares, o protagonismo de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e a valorização da cultura e dos talentos locais.

§1º Está ladeado, essencialmente, por ser um projeto de decoração temática e ambientação natalina, com finalidade cultural, turística, recreativa e de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

convivência comunitária.

§2º As apresentações artísticas são atividades complementares, destinadas a enriquecer a experiência do público, ampliar a participação da comunidade e oferecer visibilidade aos talentos locais.

§ 3º O espaço de apresentações comunitárias possui finalidade e condições próprias de participação, sem se confundir com a organização de atrações artísticas eventualmente previstas em outras modalidades de programação do Município.

Art. 6º. São objetivos específicos do Natal Luz:

I – promover momentos de convivência entre diferentes gerações;

II – valorizar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – estimular o protagonismo das pessoas idosas;

IV – promover a participação cultural de crianças e adolescentes;

V – integrar as políticas públicas;

VI – valorizar artistas e talentos existentes no Município;

VII – criar ambiente público acolhedor e temático durante o período natalino;

VIII – incentivar a participação das famílias nas atividades comunitárias;

IX – proporcionar programação cultural gratuita à população;

X – fortalecer o sentimento de pertencimento e a identidade comunitária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º. A coordenação geral do Natal Luz caberá à Comissão Organizadora, em articulação com os órgãos indicados no art. 25 deste Decreto.

Art. 8º. Fica criada a Comissão Organizadora do Natal Luz 2026, composta por 1 (um)

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, que a presidirá;

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

IV – Secretaria Municipal da Casa Civil– SECAC;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOP;

VI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFI;

VII – SEAMA;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

VIII – Assessoria de Comunicação;

IX – Gabinete do Prefeito.

§ 1º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e registrará suas decisões em ata.

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar e acompanhar a execução da programação;

II – elaborar e fazer publicar as regras do formulário de inscrição, observado o Capítulo V deste Decreto;

III – realizar as entrevistas, analisar e classificar as propostas inscritas;

IV – consolidar e divulgar a programação oficial;

V – definir horários, locais, duração máxima das apresentações e estrutura disponível;

VI – articular com os órgãos municipais as providências de estrutura, segurança, saúde e comunicação;

VII – decidir sobre os pedidos de reconsideração de que trata o art. 19;

VIII – resolver os casos omissos, nos termos do art. 29.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10. A programação do Natal Luz será composta por atividades institucionais, organizadas pelo Município, e por apresentações da comunidade, selecionadas na forma do Capítulo V.

Art. 11. Integram as atividades institucionais:

I – Coral das Crianças e Adolescentes da Educação: apresentação de estudantes da Rede Municipal de Ensino, organizados em coral, realizada nas janelas do prédio da Prefeitura Municipal, com utilização da fachada como cenário, na solenidade de abertura;

II – Coral das Pessoas Idosas do SCFV: apresentação de coral formado por participantes dos grupos de pessoas idosas atendidas pelo SCFV, com músicas natalinas e outras canções trabalhadas durante as atividades do serviço;

III – Crianças do SCFV: representação artística e cultural do nascimento de Jesus, protagonizada por crianças participantes do SCFV, com figurinos, cenário e elementos cenográficos simples;

IV – Apresentações dos grupos da Saúde: participação dos grupos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. As apresentações da comunidade serão distribuídas entre os dias da programação conforme as modalidades inscritas, o tempo disponível, a viabilidade técnica e a necessidade de equilíbrio entre as datas.

CAPÍTULO V

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÕES DA COMUNIDADE

Seção I – Das Inscrições

Art. 13. Fica aberto chamamento público para inscrição de apresentações culturais e artísticas voluntárias, podendo inscrever-se pessoas físicas, grupos e instituições, tais como:

I – cantores, corais, bandas e grupos instrumentais;

II – grupos de dança e de teatro;

III – escolas;

IV – igrejas e instituições religiosas;

V – associações comunitárias, grupos culturais e projetos sociais;

VI – artistas independentes.

Art. 14. As inscrições serão realizadas de 11 a 15 de novembro de 2026, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Amargosa, cujo link é: https://linktr.ee/sadsamargosa, e também será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município.

§ 1º O formulário conterá, de forma expressa, as regras e condições de participação, inclusive a duração máxima das apresentações, as datas e os horários disponíveis e a estrutura oferecida pelo Município.

§ 2º O formulário exigirá, no mínimo:

I – identificação do proponente e, no caso de grupo ou instituição, de seu responsável, com telefone e endereço eletrônico para contato;

II – modalidade, descrição e repertório ou roteiro da apresentação;

III – duração estimada e número de integrantes;

IV – indicação de integrantes menores de 18 (dezoito) anos, se houver;

V – necessidades técnicas e de estrutura;

VI – preferência de data, sem garantia de atendimento;

VII – declaração de ciência e concordância com as regras deste Decreto e do formulário.

§ 3º A inscrição de pessoa menor de 18 (dezoito) anos será feita por seu responsável legal, e os grupos que contarem com integrantes menores deverão apresentar, até a entrevista, autorização escrita dos respectivos responsáveis.

§ 4º A inscrição não assegura a inclusão da apresentação na programação, que depende da aprovação pela Comissão Organizadora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Seção II – Das Entrevistas

Art. 15. Encerradas as inscrições, os proponentes serão convocados para entrevista, a realizar-se nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS (Shopping em frente ao Multimercado), em horários a serem divulgados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A entrevista tem por finalidade:

I – esclarecer o conteúdo da proposta inscrita;

II – verificar sua compatibilidade com a programação do Natal Luz;

III – identificar as necessidades técnicas da apresentação;

IV – orientar o proponente sobre horários, duração, recursos disponíveis, responsabilidade pela apresentação e condições gerais de participação.

§ 2º O não comparecimento injustificado do proponente ou de seu representante à entrevista implicará o indeferimento da proposta.

Seção III – Da Análise e da Seleção

Art. 16. A Comissão Organizadora analisará as propostas segundo os seguintes critérios:

I – adequação temática: compatibilidade com a finalidade cultural e natalina do evento;

II – interesse público: respeito ao caráter público, gratuito e comunitário da programação;

III – viabilidade técnica: compatibilidade com os equipamentos, a estrutura e as condições disponíveis;

IV – duração: atendimento aos limites de tempo fixados;

V – organização da programação: disponibilidade de datas e horários;

VI – segurança e respeito: observância das normas de segurança, da proteção integral de crianças e adolescentes e do respeito à diversidade.

Art. 17. A análise resultará em uma das seguintes classificações:

I – aprovada;

II – aprovada mediante adequações;

III – indeferida.

§ 1º O indeferimento será motivado de forma objetiva, com indicação do critério não atendido.

§ 2º Sempre que o prazo permitir, será oferecida ao proponente oportunidade de adequação da proposta, assegurado tratamento isonômico entre os inscritos.

§ 3º A aprovação mediante adequações fica condicionada ao cumprimento das adequações indicadas, no prazo fixado pela Comissão.

Art. 18. Os proponentes assinarão, por ocasião da inscrição (via

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

formulário link), Termo de Adesão e Compromisso, cuja eficácia fica condicionada à aprovação da proposta, do qual constarão:

I – o caráter gratuito e voluntário da participação, nos termos do art. 21;

II – as obrigações do participante e do Município;

III – a data, o horário, o local e a duração da apresentação, quando já definidos;

IV – as vedações do art. 23 e as consequências de seu descumprimento;

V – a autorização de uso de imagem e voz de que trata o art. 24, § 4º.

Art. 19. Do resultado da análise caberá pedido de reconsideração à Comissão Organizadora, no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua divulgação, a ser decidido em igual prazo.

Seção IV – Da Consolidação e Divulgação da Programação

Art. 20. Encerradas as entrevistas e a análise das propostas, a Comissão Organizadora consolidará a programação do Natal Luz 2026 e a fará divulgar nos canais oficiais do Município, com indicação das datas, horários e locais.

§ 1º Havendo baixa quantidade de apresentações em determinada data, a Comissão poderá redistribuir ou adequar a programação, comunicando previamente os participantes envolvidos.

§ 2º Para completar a programação, a Comissão poderá, mediante decisão motivada registrada em ata, convidar grupos e indivíduos com perfil adequado à atividade, observadas as mesmas condições de gratuidade e voluntariedade, e a assinatura do Termo de que trata o art. 18.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA, DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 21. A participação nas apresentações da comunidade tem caráter gratuito e voluntário e não gera remuneração, pagamento, cachê, ajuda de custo, vínculo empregatício ou funcional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o Município, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.608, de 1998.

Art. 22. São obrigações dos participantes:

I – cumprir rigorosamente a data, o horário e a duração definidos pela Comissão Organizadora;

II – apresentar-se com antecedência mínima fixada pela organização, para passagem de som e organização;

III – executar a apresentação conforme a proposta aprovada, com as adequações eventualmente exigidas;

IV – responsabilizar-se por instrumentos, figurinos, objetos e demais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

bens próprios;

V – zelar pelos equipamentos, estruturas e bens públicos colocados à disposição, respondendo pelos danos que causar;

VI – garantir o acompanhamento permanente dos integrantes menores de idade por responsável maior;

VII – comunicar à Comissão, com a maior antecedência possível, eventual desistência ou impedimento;

VIII – observar as orientações da organização e das equipes de segurança e saúde.

Art. 23. É expressamente vedado, durante a realização do Natal Luz e nos espaços destinados ao evento:

I – realizar propaganda político-partidária ou promoção pessoal de agentes públicos, em desacordo com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

II – apresentar ou veicular conteúdos discriminatórios, ofensivos, obscenos ou incompatíveis com a classificação etária do público, bem como manifestações que desrespeitem crenças e convicções;

III – fazer apologia ao uso de drogas, à violência ou à prática de crimes;

IV – realizar comercialização de produtos, cobrança de valores do público ou publicidade comercial sem prévia autorização da Comissão Organizadora, sendo vedada, em qualquer hipótese, a instalação de barracas, bancas, mesas, carrinhos ou outras estruturas destinadas à atividade comercial no interior da praça onde será realizado o evento;

V – utilizar, acessar, conectar-se ou realizar qualquer intervenção nas instalações hidráulicas ou elétricas da praça, do evento ou de suas estruturas, sem autorização expressa da Administração Municipal, inclusive mediante extensões, derivações, ligações improvisadas ou quaisquer dispositivos destinados à utilização irregular desses serviços;

VI – utilizar fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, chamas ou equipamentos que possam oferecer riscos à segurança do público, sem autorização dos órgãos competentes;

VII – obstruir corredores de circulação, acessos, rotas de emergência, equipamentos de segurança ou áreas destinadas à organização e execução da programação.

§ 1º A comercialização de produtos nas imediações da praça poderá ser autorizada pela Comissão Organizadora, exclusivamente em áreas externas ao espaço interno do evento, desde que não obstrua a circulação de pessoas, os acessos, as rotas de emergência e os equipamentos de segurança, nem prejudique a organização e a realização da programação.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização, por comerciantes ou quaisquer outras pessoas que exerçam atividades nas imediações da praça, das instalações hidráulicas ou elétricas pertencentes à praça, ao evento ou às estruturas municipais, inclusive mediante ligações, extensões, derivações ou quaisquer outros meios de acesso a esses serviços, sem autorização expressa da Administração Municipal.

§ 3º O descumprimento das disposições dos incisos IV e V e dos §§ 1º e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

2º deste artigo sujeitará o responsável à aplicação de multa administrativa, conforme os valores e as condições estabelecidos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da interrupção imediata da utilização irregular, da retirada da estrutura, quando necessária à segurança, e da responsabilização por eventuais danos ao patrimônio público.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo, bem como das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Compromisso, poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a interrupção da atividade ou apresentação, a retirada do responsável do espaço do evento e sua exclusão da programação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis e da responsabilização civil por eventuais danos.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES E DO PÚBLICO

Art. 24. A execução do Natal Luz observará a proteção integral de crianças e adolescentes, os direitos da pessoa idosa e a acessibilidade da pessoa com deficiência.

§ 1º Nas atividades com crianças e adolescentes, serão assegurados acompanhamento permanente por adulto responsável, conteúdo adequado à faixa etária, horários compatíveis e espaço reservado de apoio, vedada qualquer exposição vexatória ou constrangedora.

§ 2º Nas atividades com pessoas idosas, serão asseguradas condições de conforto, assentos, hidratação e acompanhamento pelas equipes do SCFV.

§ 3º Os espaços do evento deverão contar, sempre que possível, com áreas reservadas e acesso facilitado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e pessoas idosas.

§ 4º A captação e a divulgação de imagem e voz dos participantes, para fins institucionais e não comerciais, dependerão de autorização expressa do participante ou, quando menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal.

§ 5º Os dados pessoais coletados nas inscrições serão utilizados exclusivamente para a organização do evento, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 25. Sem prejuízo de outras providências definidas pela Comissão Organizadora, compete:

I – à SADS: coordenar o Natal Luz, presidir a Comissão, organizar o Coral das Pessoas Idosas e o Presépio Vivo do SCFV e sediar as entrevistas.

II – à SEMED: organizar o Coral das Crianças e Adolescentes da Rede Municipal, obter as autorizações dos responsáveis e acompanhar os estudantes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

durante ensaios e apresentações;

III – à SESAU: organizar a participação de seus grupos;

IV – à SECAC: prestar apoio técnico-artístico, contribuir na curadoria das apresentações e na condução da programação cultural;

V – à SEMOP: executar a montagem e desmontagem de estruturas, a instalação elétrica e a iluminação, e vistoriar as condições de segurança dos espaços.

VI – à SEAFI: conduzir os procedimentos de aquisição e contratação necessários e o acompanhamento orçamentário e financeiro;

VII – à SEAMA: prestar o apoio que lhe for solicitado pela Comissão, no âmbito de suas atribuições;

VIII – à Assessoria de Comunicação: publicar o link de inscrição, os resultados e a programação, e realizar a cobertura institucional do evento, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

IX – ao Gabinete do Prefeito: articular os órgãos envolvidos e coordenar o cerimonial da abertura.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 26. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, consignadas no orçamento vigente.

Art. 27. As aquisições de bens e as contratações de serviços necessárias à realização do Natal Luz observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A prefeitura Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município nas questões de natureza jurídica.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 10/11/2026, às 16:33, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000579028** e o código CRC **9195D543**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00030119/2026-93

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

EXTRATO (PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS | LEI ALDIR BLANC)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3512.7811 - gp.gab@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PNAB

O **MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a habilitação do Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº #6IMLPZGDKAJO0, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

O referido Plano dispõe sobre a aplicação de recursos federais no montante global de **R$ 1.189.447,80 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, destinados à execução de ações de fomento cultural, formação, subsídios, aquisição de bens culturais e custos operacionais, conforme metas e atividades nele previstas.

O Plano foi elaborado mediante processo participativo, com realização de consultas públicas e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

O inteiro teor do Plano encontra-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amargosa.

Amargosa/BA, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007. 00027423/2026-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de sistema de folha de pagamento, com contracheque online e envio regular das informações exigidas pelo SIGA/TCM-BA e pelo eSocial/EFD-Reinf/DCTFWeb, conforme especificações deste instrumento, quantidades e condições previstas no termo de referência- Anexo I, e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

CONVOCAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, atendendo aos termos da licitação e mediante ao despacho de análise e parecer por parte da secretaria solicitante do pleito, onde acolhe a proposta comercial da licitante, e solicita o agendamento de apresentação técnica**, CONVOCA** a empresa **ALEXANDRE MÁRCIO NALON-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.479.661/0001-70,** arrematante do presente certame, para apresentação de Prova de Conceito a realizar-se no **dia 13/11/2026 ás 14h** no gabinete da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI). Localizada à Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Valle Shopping, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000.Informações através do e-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone:(075) 3512-7811 Ramal: 4143.

ANDREIA RIBEIRO GOMES
Pregoeira Oficial
Decreto nº 042/2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

Termo de Homologação de Estágio Probatório SEI Nº 173/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao quanto previsto de no Art. 41 da Constituição Federal, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar municipal n 008, de 02 de março de 2006, e o Decreto municipal Nº 112, de 01 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a estabilidade do servidor ROQUE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tendo em vista aprovação na avaliação de estágio probatório, nos termos do processo administrativo 2901007.00016555/2026-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

Termo de Homologação de Estágio Probatório SEI Nº 171/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao quanto previsto de no Art. 41 da Constituição Federal, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar municipal n 008, de 02 de março de 2006, e o Decreto municipal Nº 112, de 01 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a estabilidade do servidor JACSON LOBO DE SOUZA, ocupante do cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tendo em vista aprovação na avaliação de estágio probatório, nos termos do processo administrativo 2901007.00016729/2026-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação de Estágio Probatório SEI Nº 170/2026 - SEAFI.SUGEP.COCAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao quanto previsto de no Art. 41 da Constituição Federal, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar municipal n 008, de 02 de março de 2006, e o Decreto municipal Nº 112, de 01 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a estabilidade do servidor LUCAS RAMOS DOS SANTOS DE JESUS, ocupante do cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tendo em vista aprovação na avaliação de estágio probatório, nos termos do processo administrativo 2901007.00016638/2026-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

Termo de Homologação de Estágio Probatório SEI Nº 175/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao quanto previsto de no Art. 41 da Constituição Federal, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar municipal n 008, de 02 de março de 2006, e o Decreto municipal Nº 112, de 01 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a estabilidade do servidor JUVENAL DE ALMEIDA JUNIOR, ocupante do cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tendo em vista aprovação na avaliação de estágio probatório, nos termos do processo administrativo 2901007.00016898/2026-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

Termo de Homologação de Estágio Probatório SEI Nº 174/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao quanto previsto de no Art. 41 da Constituição Federal, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar municipal n 008, de 02 de março de 2006, e o Decreto municipal Nº 112, de 01 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a estabilidade do servidor CARLOS CERQUEIRA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tendo em vista aprovação na avaliação de estágio probatório, nos termos do processo administrativo 2901007.00016798/2026-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Sampaio

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 172/2026

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

Termo de Homologação de Estágio Probatório SEI Nº 172 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao quanto previsto de no Art. 41 da Constituição Federal, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar municipal n 008, de 02 de março de 2006, e o Decreto municipal Nº 112, de 01 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a estabilidade do servidor IVAN DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL, tendo em vista aprovação na avaliação de estágio probatório, nos termos do processo administrativo 2901007.00016733/2026-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 10 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS OFICIAIS

PORTARIA

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 242 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Encerrar Licença Sem Vencimentos concedida à servidora Sra. Eliene Bispo dos Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. lº. Encerrar, a pedido, Licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 224 de 06 de outubro de 2026 à servidora, Sra**. ELIENE BISPO DOS SANTOS**, ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 663340.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal